



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Reitoria**

Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP ·  
CEP 09210-580 · Bloco A · Torre 1 · 1º andar

**EDITAL 111/2018**  
**ANEXO V – LAUDO MÉDICO DE COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA MENTAL**

Serviço Médico/Unidade de Saúde:

CNES:

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:**

Nome completo:

Cargo:

Número de inscrição:

Data de nascimento:

Sexo:  Feminino  Masculino

Número do RG:

Órgão emissor:

UF:

Responsável (Representante legal):

Atestamos, para a finalidade de constatação de deficiência do candidato inscrito em concurso público nas vagas reservadas para pessoas com deficiência (Arts. 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/1999 alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004), que o requerente possui a deficiência abaixo assinalada:

Descrição detalhada da deficiência:

Provável causa da deficiência:

Código Internacional de Doenças – CID-10  
(preencher com tantos códigos quantos forem necessários):

Descrição detalhada da deficiência (espécie, grau ou nível da deficiência) e limitações associadas (pelo menos duas áreas de habilidades adaptativas):

Assinatura Legível do  
1º Médico Responsável pelo Laudo  
Carimbo e Registo CRM

Data: / /

Assinatura Legível do  
2º Médico Responsável pelo Laudo  
Carimbo e Registo CRM

Data: / /

#### INSTRUÇÕES

Este é um laudo elaborado pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, com a finalidade de constatação de deficiência dos candidatos inscritos em concurso público nas vagas reservadas para pessoas com deficiência (Arts. 3º e 4º, do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004).

O laudo deverá atestar a espécie, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, bem como a causa provável da deficiência. O laudo deverá obrigatoriamente ser assinado por dois médicos.

A deficiência deve ser atestada dois médicos responsáveis pela especialidade correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade de Saúde emissora do laudo.

O preenchimento deste laudo não é garantia do enquadramento do candidato como deficiente. O laudo será analisado por equipe multiprofissional, que emitirá parecer sobre o resultado da avaliação, nos termos do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e Decreto Federal nº 9.546, de 30 de outubro de 2018. O candidato, caso nomeado, deverá realizar exame médico admissional, para provimento do cargo, definido pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC antes da investidura para a qualificação do aprovado como portador de deficiência. Deverá também apresentar o laudo original devidamente preenchido e exames comprobatórios e complementares, se houverem, para a averiguação da compatibilidade da deficiência ao cargo/perfil a ser exercido, nos termos definidos pela legislação vigente sobre a matéria.

A não observância aos dispositivos legais, assim como a reprovação ou o não comparecimento ao exame médico admissional, acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência e o candidato nomeado passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

#### DEFINIÇÕES

Artigo 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

*Art. 4º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:*

*IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:*

- a) comunicação;*
- b) cuidado pessoal;*
- c) habilidades sociais;*
- d) utilização dos recursos da comunidade;*
- e) saúde e segurança;*
- f) habilidades acadêmicas;*
- g) lazer;*
- h) trabalho;*
- i) autismo;*
- j) síndromes similares.*